



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

RETRADO
Dia 23/12/14
1º Secretaria

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o inciso II do artigo 119 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2009, que “Institui o Código Tributário do Município”, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 119 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119.....
I
II – para os imóveis não edificados: 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento);
III –”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de 2014.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 103/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de enviar V. Ex^a para apreciação desse Égrio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, no qual se propõe a alteração no Código Tributário.

Considerando a necessidade de alteração de algumas das disposições do mencionado Código, destacando-se em especial o artigo 119, no qual propõe alteração do valor das alíquotas do IPTU, a fim de que o imposto a ser cobrado no exercício de 2015 não seja majorado minimamente com o orçamento local.

Sabido é que a cobrança dos tributos imobiliários do Município desde longa data, era feita com base de cálculo diferenciados, abaixo do que deveria ser cobrado conforme o desenvolvimento econômico da cidade.

Essa medida, no entanto, impõe o reajuste das alíquotas do IPTU na forma proposta, diferentemente das vigentes no Código Tributário, para que os impostos em referência não atinjam valores incompatíveis com a capacidade contributiva dos municípios.

Nesse sentido, certos da conveniência e oportunidade do pleito, rogamos a essa Egrégia Casa Legislativa que acolha esta proposição destinada ao aperfeiçoamento do processo de arrecadação das receitas originárias deste Ente da Federação.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL